

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3150 de 15 de abril de 2008.**

*Autoria: Poder Executivo.*

***“Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Luziânia e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Plano Municipal de Educação do Município de Luziânia, com duração de dez anos, para o período de 2008 – 2018

**Art. 2º .** A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil organizada.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes Estadual, e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia**, aos 15 dias do mês de abril de 2008.

  
**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - Presidente**

  
**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - 1º Secretário**

  
**GERALDO VIANA DA SILVA - 2º Secretário**